

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 3 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3535 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**PORTARIA N.º PMC/451, DE 3 DE JULHO DE 2024**

Integra membro na Comissão Permanente para avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônia Edilsa de Jesus Coelho para integrar a Comissão Permanente encarregada da avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 224026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**PORTARIA N.º PMC/452, DE 3 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º SEPLAG/204/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Hugo Castelane Pyramo Gomes Cordeiro, Jonathan Souza Coelho Carmo e Cristiano De Oliveira Silveira Costa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Ronaldo José Silva de Lourdes para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, com objetivo de promover e valorizar o Congado, a folia de Reis, Dança de Langra, Capoeira e Pastorinhas bens culturais de natureza imaterial, Processo Administrativo n.º 13387/2024, conforme dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 224126

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 3 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3535 - Edição extra - 1

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 4.271, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse de verba para a entidade sem fins lucrativos – Corporação Musical Senhor Bom Jesus. A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a importância de R\$164.806,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e seis reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Corporação Musical Senhor Bom Jesus	Fortalecimento e Integração da Família junto à música.	Parcela única	R\$164.806,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei à Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 224226

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 4.272, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a importância de R\$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R\$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei à Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 224326

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON